



## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem através deste **COMUNICAR** os munícipes, que:

- Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** juntamente com a solicitação do Alvará.

Tal solicitação já estava prevista na Lei Municipal 026/2007 e com o estabelecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305/2010 em seu Art. 20º, Inciso II Alíneas “a” e “b” “Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: gerem resíduos perigosos, ou, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal”.

Tal solicitação visa à atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município de Campina da Lagoa de acordo com a PNRS.

Finalizando, estamos à disposição para sanar dúvidas, e informamos que os modelos de PGRS ou declaração de pequeno gerador, estão disponíveis no site do município <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br/>.

Campina da Lagoa – Pr.

*Danielli Casarin Vilela Casarin*

**Secretária de Ind., Com., Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**